



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

• ANO IX • NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

LEI MUNICIPAL Nº 228/2013-GP
DE 14 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Implantação a Reorganização Administrativa do poder Executivo e Entidades da Administração Direta; dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do poder Executivo e Entidades da Administração Direta vinculada, cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de órgãos e cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - As atividades da administração Municipal Direta e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser definidas na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - A reorganização Administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orienta-se com base nas seguintes diretrizes:

I – Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura do funcionamento da Administração Pública Municipal;

II – Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objetivo de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE CÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

III – Adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade.

IV – Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor público.

Art. 3º - No dimensionamento das unidades administrativas e seus respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixado no anexo I desta Lei, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Organismos Estruturais

Art. 4º - As atividades municipais serão exercidas de forma direta através das Secretarias Municipais e entidades de natureza pública criadas para esse fim, regida pela legislação que lhe é própria.

Art. 5º - São órgãos da Administração Direta:

I – Gabinete do Prefeito

II – Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico

III – Secretaria de Administração

IV – Secretaria de Finanças e Planejamento

V – Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

VI – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

VII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento

VIII – Secretaria de Saúde

IX – Secretaria de Promoção e Ação Social





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

V – Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

- a) Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
 - 1) Coordenadoria de Ensino – Coordenador de Ensino;
 - 2) Coordenadoria de Esporte e Lazer – Coordenador de Esporte e Lazer;
 - 3) Coordenadoria de Cultura – Coordenador de Cultura;
 - 4) Coordenadoria de Merenda Escolar – Coordenador de Merenda Escolar;
 - 5) Coordenadoria de Creches – Coordenador de Creches.

VI – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Serviços Públicos

- a) Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Serviços Públicos
 - 1) Coordenadoria de Obras e Urbanismo – Coordenador de Obras e Urbanismo;
 - 2) Coordenadoria de Serviços Públicos – Coordenador de Serviços Públicos.

VII – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente Recursos Hídricos e Abastecimento.

- a) Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento.
 - 1) Coordenadoria de Ações Agropecuárias – Coordenador de Ações Agropecuárias.
 - 2) Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Coordenador de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VIII – Secretaria Municipal da Saúde

- a) Secretário Municipal da Saúde
 - 1) Coordenadoria de Ações de Saúde – Coordenador de Ações de Saúde;
 - 2) Coordenadoria Técnica Financeira – Coordenador técnico Financeiro.





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

Art. 6º - São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
 - 1) Assessoria especial do Gabinete – Assessor especial de Gabinete;
 - 2) Coordenadoria de Administração e Expediente – Coordenador de Administração e Expediente;
 - 3) Coordenadoria da Comunicação Social – Coordenador da Comunicação Social;
 - 4) Coordenadoria da Defesa Civil – Coordenador da Defesa Civil.

II – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

- a) Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
 - 1) Coordenadoria de Geração de Emprego e Renda – Coordenador de Geração de Emprego e Renda;
 - 2) Coordenadoria de Turismo – Coordenador de Turismo.

III – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

- a) Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos
 - 1) Coordenadoria de Recursos Humanos – Coordenador de Recursos Humanos;
 - 2) Coordenadoria de Licitações – Coordenador de Licitações;
 - 3) Coordenadoria de Compras – Coordenador de Compras.

IV – Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento

- a) Secretário Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento
 - 1) Tesouraria – Tesoureiro;
 - 2) Coordenadoria de Tributação – Coordenador de Tributação;
 - 3) Coordenadoria de Finanças – Coordenador de Finanças;





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

IX – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

- a) Secretário Municipal do Desenvolvimento Social
 - 1) Coordenadoria da Promoção e Assistência Social – Coordenador da Promoção e Assistência Social;
 - 2) Coordenadoria de Assistência ao Idoso – Coordenador de Assistência ao Idoso;
 - 3) Coordenadoria da Juventude - Coordenador da Juventude.

X – Controladoria do Município

- a) Controlador Geral do Município

SEÇÃO I

Da Competência Geral

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento imediato ao Prefeito nas áreas técnicas, administrativa e política, expedir e protocolar documentos, bem como, a programação, execução e controle das atividades do cerimonial.

Art. 8º - É da competência geral da Secretaria Municipal de Administração.

I – Orientar e expedir atos jurídicos normativos de observância obrigatória por todas as demais Secretarias e Órgãos e entidades da Administração Direta do Município.

II – Realizar e julgar as licitações no âmbito da Administração Direta, bem como exercer as atividades extra-judiciais na formalização dos acordos, ajustes ou quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolvem interesses da Fazenda Pública Municipal, de forma direta ou indireta;

III – A coordenação das atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do sistema.

IV – Outros objetivos relacionados com a sua área de competência.

Art. 9º - A Secretaria de Finanças e Planejamento compete:





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

- I – Elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- II – Análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;
- III – Direção e execução da política e da administração tributaria fiscal econômica e financeiro do Município;
- IV – Promover a participação popular no planejamento da cidade na gestão das políticas sociais e no controle da administração pública;

Art. 10 - A Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico compete:

- I – Assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;
- II – Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos Federais e Estaduais e entidades nacionais e internacionais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;
- III – Articular com os órgãos dos Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento econômico do município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados.
- IV – Acompanhar no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;
- V – Elaboração de Projetos pautados na realidade local, de interesse do Município com auxílio das demais Secretarias Municipais;
- VI – Planejar e executar os programas de geração de emprego e renda do município.

Art. 11 - A Secretaria de Obras e Urbanismo e Serviços Públicos, compete:

- I – Projetar, implementar e manter obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;
- II – Promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;
- III – Coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

IV – Restauração, manutenção e administração dos prédios públicos, praças e áreas verdes.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, compete:

I – Oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II – Ofertas de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar e extra-circular;

III – Adotar medidas que representam estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV – Atendimento de creche e pré-escola as crianças de 0(zero) a 6(seis) anos de idade;

V – promoção de atividades recreativas e outros meios de lazer que envolvam a comunidade local;

VI – Desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 13 - A Secretaria de Saúde, compete:

I – Estabelecer a política de Saúde do Município;

II – Estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o setor;

III – Assessorar as ações municipais de política social comunitária;

IV – Promover em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal as conferências Municipais de Saúde;

Art. 14 - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento, compete:

I – Estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;

II – Estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o setor;

III – Assessorar as ações municipais na zona rural;

IV – Captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural em articulação com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico,



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

IV – Restauração, manutenção e administração dos prédios públicos, praças e áreas verdes.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, compete:

I – Oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II – Ofertas de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar e extra-curricular;

III – Adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV – Atendimento de creche e pré-escola as crianças de 0(zero) a 6(seis) anos de idade;

V – promoção de atividades recreativas e outros meios de lazer que envolvam a comunidade local;

VI – Desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 13 - A Secretaria de Saúde, compete:

I – Estabelecer a política de Saúde do Município;

II – Estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o setor;

III – Assessorar as ações municipais de política social comunitária;

IV – Promover em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal as conferências Municipais de Saúde;

Art. 14 - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento, compete:

I – Estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;

II – Estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o setor;

III – Assessorar as ações municipais na zona rural;

IV – Captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural em articulação com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico;



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

V – estabelecer e implementar ações em defesa do Meio Ambiente, notadamente cuidando de aspectos peculiares a fauna e flora do semi-árido nordestino;

VI – estabelecer e garantir o abastecimento do Município implementando estímulos aos produtos rurais para a comercialização dos produtos, preferencialmente na comunidade local;

VII – Desenvolver programas específicos de eletrificação rural e irrigação;

VIII – Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições;

Art. 15 - A Secretaria do Desenvolvimento Social, compete:

I – Coordenar e Administrar as ações desenvolvidas nos centros sociais urbanos, associações e núcleos comunitários;

II – Assistir economicamente as pessoas carentes em suas necessidades básicas;

III – Desenvolver programas específicos de apoio a criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Competências dos Secretários, Coordenadores e Diretores Municipais

Art. 16 - São atribuições dos Secretários Municipais:

I – Fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal estabelecendo normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

II – Aprovar a programação a ser desenvolvida pela Secretaria, as propostas orçamentárias anuais e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários;

III – Apreciar em grau de recursos, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal, ouvindo sempre a autoridade, cuja decisão tenha ensejado o recurso;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria e as emendas do poder Público;





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO 526 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

V – Articular-se com os demais órgãos e entidades de administração municipal, visando a integração da Secretaria nos seus planos e programas de trabalho;

VI – Aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos titulares dos cargos ou funções de chefia, nos diversos níveis da Secretaria;

IX – Desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua posição e as delegadas pelo Prefeito.

Art. 17 - São atribuições dos Coordenadores Municipais:

I – Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do órgão a quem pertencem;

II – Promover o treinamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva do seu desempenho funcional.

III – Criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas no órgão, e promover as comunicações deste com as demais organizações administrativas do Município;

IV – Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposição de iniciativas;

V – manter no órgão que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para seus objetivos;

VI – Incentivar, nos subordinados, o dever de bem servir ao público;

VII – Desenvolver, nos subordinados, o espírito de lealdade ao Poder Público e as autoridades constituídas, pelo acatamento de ordem e solicitações, sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia da Administração Municipal;

VIII – promover a administração geral do órgão sob sua coordenação;

IX – Coordenar a elaboração dos relatórios do órgão, apresentando-os periodicamente, ao superior imediato;

X – Fazer indicações de servidores que deverão participar de comissões especiais;

XI – Preparar e divulgar internamente e, quando autorizado pelo Secretário, externamente, documentos e informações referentes às atividades do órgão;



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

• ANO IX • NÚMERO 526 R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

XII – Aprovar nos limites de sua competência, matérias, propostas pelos servidores a ele subordinados;

XIII – Fazer indicações para provimento de posição de direção, de níveis sob sua coordenação, quando for o caso;

XIV – Solicitar informações das demais unidades administrativas da Secretaria, por intermédio das respectivas chefias, quando tiver que realizar trabalhos específicos, inclusive pedindo a presença de servidores responsáveis para opinar;

XV – Solucionar os problemas surgidos em sua área de competência, em consonância com as diretrizes emanadas do superior imediato.

Art. 18 - São atribuições dos Diretores de Departamento Administrativo, dirigir as unidades administrativas para as quais forem designados, organizando as rotinas diárias e a execução dos serviços inerente a área de atuação do órgão administrativo.

Art. 19 - As atribuições da Controladoria Geral do Município estão previstas na Lei Municipal nº125/2009.

Art. 20 - As atribuições dos Diretores, Vice-Diretores e Supervisores de Estabelecimento de Ensino estão previstas em Lei Municipal.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 - O Prefeito Municipal, poderá a qualquer momento avocar para si segundo seu único critério, as competências delegadas nesta Lei.

Art. 22 - Aos demais servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe são cometidas, cumprir as determinações e instruções do superior e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos.



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

Art. 26 - O Município poderá contratar profissionais liberais ou empresas especializadas para seu Assessoramento Jurídico, Contábil e Administrativo desde que preenchidos ou requisitos dispostos na legislação pátria, especialmente no que concerne a licitações e contratos;

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 028/2011.

Campo Grande-RN, 14 de Fevereiro de 2013.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



Campo Grande (RN), TERÇA-FEIRA 08 DE MAIO DE 2018



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO





JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

• ANO IX • NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF.: 08.084.014/0001-42
Rua: Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, CEP 59680-000

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	DSG	09	R\$ 2.000,00
Controlador Geral do Município	DSG	01	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	DSG	01	R\$ 2.000,00
Coordenador	DSE	31	R\$ 860,62
Diretor de Departamento Administrativo	DDA	08	R\$ 690,00
Diretor de Unidade de Ensino	DUE	03	R\$ 982,89
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	VUE	03	R\$ 873,68
Supervisor de Unidade de Ensino	SUE	09	R\$ 860,62

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

* ANO IX * NÚMERO **526** R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA

ADRIANA ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AILTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com